



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

**MEMO. nº 052/2019 – SCOM**

Brasília, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR PAULO PAIM**

Assunto: **Ideia Legislativa nº 120.001**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 120.001, com o título “**Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis**” (*sic*), que alcançou, no período de 11/02/2019 a 11/06/2019, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

**Dirceu Vieira Machado Filho**  
Diretor da Secretaria de Comissões



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

### Ideia Legislativa nº 120.001

#### TÍTULO

Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis (*sic*)

#### DESCRIÇÃO

Sugerir ao anteprojeto de lei da Comissão de Juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu Art. 28 não ser crime cultivar 6 plantas e ao mesmo tempo em seu Art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes. Como plantar sem ter acesso a sementes? (*sic*)

#### MAIS DETALHES

A segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o processo criminal contra quem importa pequenas quantidades de sementes de canabis sativa (maconha) não deve ser automático, e sim que se analise particularidades dos casos, como a quantidade da substância apreendida. O Relator ainda afirmou que as sementes não possuem o princípio psicoativo da maconha (THC). (*sic*)

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Nome:** Fernando Santiago

**E-mail:** fernandofsantiago@gmail.com

**UF:** Distrito Federal

#### PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=120001>

#### DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

**Data da publicação da ideia:** 11/02/2019

**Data de alcance dos apoios necessários:** 11/06/2019

**Total de apoios contabilizados até 12/06/2019:** 20.410